

PROJETO DE LEI Nº 52-E-79

"DESVINCULA DO SALÁRIO-MÍNIMO REGIONAL OS SALÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º-Ficam, por esta lei, desvinculados do salário-mínimo regional, os salários, os vencimentos, as gratificações e todas e quaisquer vantagens dos servidores municipais, ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

§ Único-A partir desta lei, os servidores municipais terão por salário ou vencimentos, os valores atuais.

ART.2º-O salário-mínimo Municipal será o salário-mínimo regional, decretado pelo Governo Federal.

ART.3º-A cada ano, os salários dos servidores municipais poderão ser reajustados de acordo com a situação financeira do Município.

§ Único-Igualmente, poderão ser reajustados os proventos dos inativos, aposentados e pensionistas.

ART.4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE C.LAFAIETE, 21 de junho de 1979.

a) PAULO D. BELLAVINHA
Vice-Prefeito em Exercício -

CÂMARA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 08 de Agosto de 1979

APROVADO
08/08/79

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 08 de Agosto de 1979

APROVADO
08/08/79

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 08 de Agosto de 1979

de

PROJETO DE LEI N.º

Provado em discussão e Votação,
Votação: Fav.áveis, Nulos

..... Contrários Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19.....

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

Provado em discussão e Votação,
Votação: Fav.áveis, Nulos

..... Contrários Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19.....

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

Provado em discussão e Votação,
Votação: Fav.áveis, Nulos

..... Contrários Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19.....

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Há muito que esta providência de desvincular salários e vencimentos do Salário-Mínimo Regional se faz necessário.

Não se pode conceber tamanha rigidez na obrigação de o Município reajustar os salários de seus servidores. Aos 1ºs de maio de todos os anos, o Governo Municipal não tem oportunidade sequer de estudar o assunto do reajustamento salarial. É obrigado a conceder o aumento, possa ou não possa, queira ou não queira, tenha ou não tenha recursos.

Pelo atual sistema de reajustamento, observa-se um desnivelamento muito acentuado entre quem ganha mais e quem ganha menos. Os salários melhores vão-se distanciando, cada vez mais, dos salários inferiores, contrariando a política de dar mais a quem mais precisa.

Entendemos, perfeitamente, que sempre há-de existir os menos e os mais protegidos pela sorte. Sempre haverá quem ganhe pouco e quem ganhe muito. Igualar é absurdo, mas aumentar a distância não é justo.

Assim, é que apresentamos a Vv.Ex^{as.}, o presente projeto de lei, esperando seu voto possível.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE C.LAFAIETE, 21 junho de 1979.

a) PAULO D. BELLAVINHA

Vice-Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 52-E-79

"DESVINCULA DO SALÁRIO-MÍNIMO REGIONAL OS SALÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART.1º-Ficam, por esta lei, desvinculados do salário-mínimo regional, os salários, os vencimentos, as gratificações e todas e quaisquer vantagens dos servidores municipais, ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

§ Único-A partir desta lei, os servidores municipais terão por salário ou vencimentos, os valores atuais.

ART.2º-O salário-mínimo Municipal será o salário-mínimo regional, decretado pelo Governo Federal.

ART.3º-A cada ano, os salários dos servidores municipais poderão ser reajustados de acordo com a situação financeira do Município.

§ Único- Igualmente, poderão ser reajustados os proventos dos inativos, aposentados e pensionistas.

ART.4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE C. LAFAIETE, 21 de junho 1979.

À Comissão de Legislação
Justiça, para parecer.

22 06 79
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
PAULO D. BELLAVINHA
Vice-Prefeito em Exercício
Com. Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E Legislação - Justiça
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 25/10/77

de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E _____
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, _____/_____/_____

de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E _____
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, _____/_____/_____

de

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Sec.ário

Vice Presidente

2. Sec.ário

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Sec.ário

Vice Presidente

2. Sec.ário

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Sec.ário

Vice Presidente

2. Sec.ário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Há muito que esta providência de desvincular salários e vencimentos do Salário-Mínimo Regional se faz necessária.

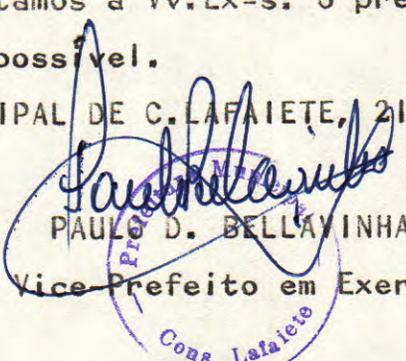
Não se pode conceber tamanha rigidez na obrigação de o Município reajustar os salários de seus servidores. Aos 1^{os} de maio de todos os anos, o Governo Municipal não tem oportunidade sequer de estudar o assunto do reajustamento salarial. É obrigado a conceder o aumento, possa ou não possa, queira ou não queira, tenha ou não tenha recursos.

Pelo atual sistema de reajustamento, observa-se um des-nivelamento muito acentuado entre quem ganha mais e quem ganha menos. Os salários melhores vão-se distanciando, cada vez mais dos salários inferiores, contrariando a política de dar mais a quem mais precisa.

Entendemos, perfeitamente, que sempre há-de existir os menos e os mais protegidos pela sorte. Sempre haverá quem ganhe pouco e quem ganhe muito. Igualar é absurdo, mas aumentar a distância não é justo.

Assim, é que apresentamos a Vv. Ex^{as}. o presente projeto de lei, esperando seu voto possível.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE C. LAFAIETE, 21 de junho 1979.


PAULO D. BELLAVINHA

Vice-Prefeito em Exercício.

Cons. Lafaiete